LEI Nº 1.688/98

" DETERMINA PROVIDÊNCIA PARA ASSEGURAR A QUALIDADE DE AGUA ARMAZENADA EM RESERVATORIOS DE INSTITUIÇÕES DIVERSAS "

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Deverão os reservatórios de água instalados em escolas, unidades de saúde e entidades beneficentes receber:

I - Proteção fornecida por tampas adequadas;

II - Serviços de limpeza e desinfecção a cada periodo de 06 (seis) meses.

Art.2º - Deverá a água armazenada em reservatórios de escolas, unidades de saúde e entidades beneficentes ser submetida à análise fisico-quimica e bacteriológica, considerando -se as seguintes exigências:

I - Afixação de laudo contendo os resultados semestrais em local próprio na instituição proprietária do reservatório;

II - Renovação da análise a cada periodo máximo de seis (06) meses.

Art.3º - Caberá ao Poder Público:

I- Nas escolas e unidades de saúde municipais e nas beneficentes subvencionadas pela Prefeitura Municipal de Abaeté, determinar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei ;

II - Nas instituições congêneres de na-

tureza privada, exigir e fiscalizar o cumprimento do disposto nos mesmos artigos.

Art.4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaetè aos dezesseis dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e oito (16/04/98).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaetè

Rômulo Ferreira Alvares da Silva
Secretario Municipal de Administração